



**SPMS**<sub>EPE</sub>

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Acordo-Quadro | Vending

*Approv*

20.3.2021

*Sandra Cavaca*

Vogal do Conselho de Administração



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA A  
CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA (VENDING) NA ÁREA DA  
SAÚDE**

**REF: UAQT2021023**

**(CCP na sua redação vigente)**

***PROGRAMA DE PROCEDIMENTO***

**Índice**

<b>Capítulo I – Objeto e âmbito .....</b>	4
Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso .....	4
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante .....	4
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar.....	4
Artigo 4.º Agrupamentos .....	4
<b>Capítulo II – Peças do Procedimento .....</b>	5
Artigo 5.º Disponibilização das Peças de Procedimento.....	5
Artigo 6.º Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais.....	5
Artigo 7.º Erros e Omissões das Peças do Procedimento .....	6
<b>Capítulo III - Propostas .....</b>	7
Artigo 8.º Documentos que integram a proposta.....	7
Artigo 9.º Formulário “Anexo A” .....	8
Artigo 10.º Prazo e modo de entrega das propostas .....	9
Artigo 11.º Propostas variantes .....	9
Artigo 12.º Prazo de manutenção de propostas .....	9
Artigo 13.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas .....	10
<b>Capítulo IV - Análise das propostas.....</b>	10
Artigo 14.º Análise das propostas .....	10
Artigo 15.º Esclarecimento sobre as Propostas .....	10
Artigo 16.º Motivos de exclusão das propostas.....	10
Artigo 17.º Relatório preliminar.....	11
Artigo 18.º Audiência prévia .....	11
Artigo 19.º Relatório final.....	11
<b>Capítulo V – Adjudicação.....</b>	12
Artigo 20.º Critérios de adjudicação .....	12
Artigo 21.º Decisão e Adjudicação .....	16
<b>Capítulo VI - Habilitação .....</b>	17
Artigo 22.º Documentos de Habilitação.....	17
Artigo 23.º Causas de não adjudicação.....	17
<b>Capítulo VII - Contratos .....</b>	17
Artigo 24.º Aceitação da Minuta do Contrato.....	17



Artigo 25.º Reclamações da Minuta.....	17
Artigo 26.º Outorga do Contrato.....	18
Artigo 27.º Despesas e Encargos .....	18
<b>Capítulo VIII - Disposições finais .....</b>	<b>18</b>
Artigo 28.º Entrada em vigor e divulgação dos Acordos Quadro.....	18
Artigo 29.º Prazos.....	18
Artigo 30.º Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados .....	18
Artigo 31.º Falsidade de Documentos e de Declarações .....	18
Artigo 32.º Legislação Aplicável .....	19
<b>Anexo I – Modelo de Declaração .....</b>	<b>20</b>
<b>Anexo II – Modelo de Declaração .....</b>	<b>21</b>
<b>Anexo III – Modelo de Resposta (atributos da proposta) .....</b>	<b>22</b>



## Capítulo I – Objeto e âmbito

### Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso

1. O Acordo-quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais a estabelecer entre os prestadores de serviços e a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, E.P.E.).
2. O presente procedimento pré-contratual é designado por "Concurso público com publicação no JOUE para a celebração de Acordo-Quadro para a Concessão de Exploração de Máquinas de Venda Automática (Vending) na área da Saúde", tendo por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de um Acordo-Quadro.
3. O tipo de procedimento adotado é o Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com vista a celebrar um acordo-quadro nos termos da modalidade prevista na alínea b) do nº 1 do art. 252º do CCP.

### Artigo 2.º Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., abreviadamente designada por SPMS, EPE., com sede na Avenida da República, n.º 61 , 1050-189 Lisboa, com o telefone 213 305 075 e telefax 210 048 159 e com o endereço eletrónico [compras.transversais@spms.min-saude.pt](mailto:compras.transversais@spms.min-saude.pt).

### Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE., que autorizou a abertura do procedimento pré-contratual, nos termos da Informação 2021/UCBST/070.

### Artigo 4.º Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser simultaneamente concorrentes no presente procedimento, nem integrar outro agrupamento de concorrentes.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.



4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

## **Capítulo II – Peças do Procedimento**

### **Artigo 5.º Disponibilização das Peças de Procedimento**

As Peças de Procedimento estarão disponíveis através da Plataforma Eletrónica Vortal, acessível através do sítio eletrónico [www.comprasnasaude.pt](http://www.comprasnasaude.pt).

### **Artigo 6.º Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Concurso designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.
2. Os esclarecimentos mencionados no número anterior e demais pedidos devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao Júri do Concurso, através da plataforma eletrónica [www.comprasnasaude.pt](http://www.comprasnasaude.pt).
3. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo Júri do Concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica [www.comprasnasaude.pt](http://www.comprasnasaude.pt).
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica [www.comprasnasaude.pt](http://www.comprasnasaude.pt) e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.os 2 a 4 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
8. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a



aceitação de erros ou de omissões , nos termos do disposto no artigo seguinte, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

9. Por pedido fundamentado de qualquer interessado que venha a concorrer ao presente procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
10. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

#### **Artigo 7.º        Erros e Omissões das Peças do Procedimento**

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica [www.comprasnasaude.pt](http://www.comprasnasaude.pt), uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, nos termos previstos no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, os erros e as omissões detetados e que digam respeito a:
  - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
  - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
  - c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos
3. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados serão disponibilizadas através da plataforma eletrónica [www.comprasnasaude.pt](http://www.comprasnasaude.pt), pela entidade adjudicante, sendo todos os interessados imediatamente notificados daquele facto.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões



identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5. A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma eletrónica [www.comprasnasaude.pt](http://www.comprasnasaude.pt) e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados do facto.

### Capítulo III - Propostas

#### Artigo 8.º Documentos que integram a proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta perante a entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe fazê-lo.
2. A proposta a apresentar deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:
  - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I ao presente programa de concurso;
  - b) Formulário “Anexo A”, melhor identificado no artigo seguinte, onde o concorrente deverá indicar a retribuição proposta;
  - c) Certidão permanente atualizada do concorrente ou de todos os membros do agrupamento concorrente;
  - d) Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, disponibilizado junto às peças de procedimento;
  - e) Formulário de resposta com os atributos da proposta, nos termos do anexo III ao presente programa;
  - f) Lista de produtos e tabela de preços a praticar (bebidas quentes/bebidas frias/alimentos);
  - g) Descrição/ficha/brochura técnica da(s) máquina(s) proposta(s) onde seja possível verificar a capacidade, nº de seleções, dimensões, peso, consumos energéticos, nível de ruído, PAG do gás de refrigeração, etc.;
  - h) Prazo de instalação das máquinas que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias após notificação das condições físicas necessárias.
3. A proposta deve ainda obedecer aos seguintes requisitos:
  - a) O preço não deve incluir o IVA;
  - b) O preço deve ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo este em caso de dúvida ou divergência;



- c) A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável;
4. Todos os documentos que integram a proposta devem ser individualmente assinados pelo concorrente ou seus representantes, através de certificados de assinatura eletrónica qualificada
5. Os documentos previstos no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de outros documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada.
6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no n.º 1 do presente artigo, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser junto à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
7. Os documentos que integram a proposta não podem conter emendas, rasuras ou alterações.

#### **Artigo 9.º                  Formulário “Anexo A”**

8. O formulário “Anexo A” é parte integrante da proposta e está disponibilizado no sítio da internet: [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt).
9. Para preenchimento do Anexo A, o concorrente deverá estar registado no sítio da internet [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt), o qual se conclui através de atribuição de *login* e *password* de acesso ao Cat@logo, sendo o registo gratuito, devendo contudo efetuá-lo até 5 dias antes do termo do prazo de entrega das propostas.
10. O formulário “Anexo A” é de preenchimento obrigatório *online*.
11. No formulário “Anexo A”, o concorrente deve:
- a) Inscrever a receita unitária líquida referente à concessão de todas as máquinas que integram cada lote a que concorre, o qual constitui o único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos.
12. Uma vez encriptado e submetido no sítio da internet [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt), é gerado um ficheiro em formato *pdf*, o qual deverá ser anexado na plataforma eletrónica da **Compras na Saúde**.
13. O ficheiro *pdf* referido no n.º 5 da presente artigo deverá ser assinado digitalmente, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, e submetido na plataforma eletrónica da **Compras na Saúde**.
14. Encontra-se disponível no sítio da internet [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt), no “Menu Informações”, um documento de ajuda ao seu preenchimento.



15. Após a publicação da lista de concorrentes, o concorrente deve enviar à SPMS a chave de encriptação do catálogo através do endereço eletrónico: [compras.transversais@spms.min-saude.pt](mailto:compras.transversais@spms.min-saude.pt).

#### **Artigo 10.º Prazo e modo de entrega das propostas**

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em suporte eletrónico, nos termos e modelos definidos no procedimento criado na plataforma eletrónica [www.comprasnasaudade.pt](http://www.comprasnasaudade.pt).
2. As propostas deverão ser enviadas através da referida plataforma, nos termos do n.º1 do art.º 62.º do CCP, até às 18:00 do 30.º dia contados desde a remessa do presente programa, nos termos do previsto na alínea b) do art. 87.º do CPA, aplicável *ex vi* dos ns.º 1 e 3 do art. 470.º do CCP.
3. O prazo referido no número anterior pode, a pedido das entidades interessadas, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo considerado necessário, nas condições previstas no artigo 64.º do CCP.
4. Cada um dos documentos que constituem as propostas deve ser assinado eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão.
5. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea I) do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deve submeter na plataforma eletrónica um documento indicando o poder de representação (nomeadamente certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

#### **Artigo 11.º Propostas variantes**

Não são admitidas propostas variantes.

#### **Artigo 12.º Prazo de manutenção de propostas**

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 180 dias.

**Artigo 13.º      Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação [www.comprasnasaude.pt](http://www.comprasnasaude.pt).
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 2.

**Capítulo IV - Análise das propostas****Artigo 14.º      Análise das propostas**

As propostas são analisadas formal e materialmente e ordenadas, de acordo com o critério de adjudicação definido no artigo 20.º do programa de concurso.

**Artigo 15.º      Esclarecimento sobre as Propostas**

1. O Júri do Concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica [www.comprasnasaude.pt](http://www.comprasnasaude.pt), sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

**Artigo 16.º      Motivos de exclusão das propostas**

São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP e que não respeitem o prazo e modo de entrega das propostas definido no artigo

**Artigo 17.º Relatório preliminar**

1. Após a análise das propostas, o Júri do Concurso elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação fixado no presente programa de concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri do Concurso também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72º do CCP.

**Artigo 18.º Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

**Artigo 19.º Relatório final**

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Concurso elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, de acordo com o artigo 146.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.



## Capítulo V – Adjudicação

### Artigo 20.º Critérios de adjudicação

1. O número de propostas a adjudicar não deve ser inferior a três, salvo quando o número de propostas apresentadas e não excluídas, seja inferior.
2. Serão adjudicadas, N-1 propostas (sem limite máximo e mínimo de 3 propostas a adjudicar), sendo N o número total de propostas ordenadas.
3. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, em que a melhor proposta é a que tiver a maior pontuação, sendo a pontuação das propostas calculada através das fórmulas descrita no n.º5 do presente artigo, pelo que aquela que revelar menor pontuação por lote será excluída (N-1 propostas).
4. O concorrente deverá apresentar preço para todas as posições do lote a que se candidata.
5. A adjudicação do presente procedimento será efetuada por Lote, nos termos da al.b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada através da modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um único factor correspondente a um único aspetto da execução do contrato a celebrar, ou seja, a retribuição, considerando o objeto do presente procedimento, atender-se-á ao valor da retribuição mensal, sendo esta composta por uma **componente fixa** e uma **componente variável**, nos seguintes termos:

$$\bullet \quad PTP = RFMm + RVMCpar + RVMCpub$$

Em que:

- i. PTP = Pontuação total da Proposta
- ii. RFMm = Pontuação relativa a Retribuição Fixa Mensal Mínima
- iii. RVMCpar = Pontuação relativa a Renda Variável Mínima Consumo Particular
- iv. RVMCpub = Pontuação relativa a Renda Variável Mínima Consumo Público

- a) A **componente fixa da renda (RFMm)** diz respeito aos custos fixos do hospital ou unidades hospitalares com a instalação e utilização mensal do equipamento (água /eletricidade), sendo que:
  - i. Cada máquina terá um custo fixo mensal mínimo (retribuição mínima mensal), nos termos do quadro *infra*:



TABELA A - Designação do tipo de Máquina	Retribuição Fixa Mensal Mínima
máquinas individuais de venda automática de bens alimentares (produtos sólidos)	25,00 €
máquinas individuais de venda automática de bebidas quentes	35,00 €
máquinas individuais de venda automática de bebidas frias	25,00 €
máquinas de snacks (produtos sólidos) e bebidas frias	25,00 €
máquinas combinadas - bebidas quentes, bebidas frias e produtos sólidos	25,00 €

- ii. As propostas apresentadas e formalmente admitidas serão ordenadas por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida através da seguinte fórmula por tipologia de máquina:

$$RFMm = \sum_{i=1} \left( \left( \frac{VP}{RFMmb} \right) \times 100 \right) - 100$$

Em que:

**VP= Valor Proposto** – não pode ser inferior aos valores identificados na tabela supra.

**RFMmb** = Renda Mínima Mensal base

**i** = Tipologia de máquina em causa

De acordo com a fórmula supra identificada será atribuída maior pontuação ao maior valor proposto para a retribuição mensal mínima.

As rendas/retribuições propostas pelos concorrentes para cada um dos tipos de máquina, não podem ser inferiores, sob pena de exclusão, às rendas/retribuições mínimas fixados na **tabela A.**

- b) **A componente variável** deverá remunerar o arrendamento do espaço em função das vendas obtidas mensalmente.
- A componente variável atenderá ao valor das vendas mensais de cada máquina instalada nas instalações da entidade adquirente;
  - O valor das vendas será aferido através de um software instalado em cada equipamento (máquina) instalada, sendo que a percentagem sobre as vendas, varia consoante se trate de uma máquina instalada no **domínio público** (a título de exemplo: sala de espera de uma urgência, (...)) ou no **domínio particular** (a título de exemplo: copa de uma enfermaria (...)).



- iii. Para os efeitos das subalíneas i) e ii), a componente variável apresentada não poderá ser inferior à percentagem indicada no quadro *infra*:

TABELA B - Objeto - Tipo de máquina	Percentagem Base Renda Variável Mínima (consumo particular)	Percentagem Base Renda Variável (consumo público)
máquinas individuais de venda automática de bens alimentares (produtos sólidos)	3,00%	5,00%
máquinas individuais de venda automática de bebidas quentes	3,00%	5,00%
máquinas individuais de venda automática de bebidas frias	3,00%	5,00%
máquinas de snacks (produtos sólidos) e bebidas frias	3,00%	5,00%
máquinas combinadas - bebidas quentes, bebidas frias e produtos sólidos	3,00%	5,00%

- iv. Na componente variável o concorrente deverá apresentar a percentagem mínima para cada tipo de máquina considerando a sua instalação em domínio **particular ou público**.
- v. As propostas apresentadas e formalmente admitidas serão ordenadas por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida através das seguintes fórmulas:

$$RVMCpar = \sum_{i=1} \left( \left( \frac{VP}{RVMcparb} \right) \times 100 \right) - 100$$

Em que:

- $RVMCpar$  = Pontuação relativa a Renda Variável Mínima Consumo Particular
- $VP$  = Valor Proposto percentual – não pode ser inferior aos valores identificados na tabela anterior.
- $RVMCparb$  = Percentagem Base de Renda Variável Mínima (consumo particular) igual aos valores identificados na tabela anterior
- $i$  = Tipologia de máquina em causa

e

$$RVMCpub = \sum_{i=1} \left( \left( \frac{VP}{RVMcpubb} \right) \times 100 \right) - 100$$

Em que:



- RVMCpub = Pontuação relativa a Renda Variável Mínima Consumo Público;
- VP= Valor Proposto percentual – não pode ser inferior aos valores identificados na tabela anterior.
- RVMCpubb = Percentagem base de Renda Variável Mínima (consumo publico) igual aos valores identificados na tabela anterior.
- i = Tipologia de máquina em causa

A percentagem das rendas/retribuições propostas pelos concorrentes para cada um dos tipos de máquina, não podem ser inferiores, sob pena de exclusão, às percentagens mínimas fixados na **tabela B**.

6. Em caso de empate na pontuação final das propostas, é considerado, como fator de desempate a maior pontuação para os seguintes ponderadores de acordo com a importância neles identificada, a saber:

Critérios de Desempate			
1º	RFM	Renda Fixa Mensal	Maior valor apresentado na RFM para as máquinas individuais de venda automática de bebidas quentes
2º	PRVCP	Percentagem Renda Variável Consumo Privado	Maior percentagem apresentada de Renda Variável Consumo Privado para as máquinas individuais de venda automática de bebidas quentes
3º	PRVCPU	Percentagem Renda Variável Consumo Público	Maior percentagem apresentada de Renda Variável Consumo Público máquinas individuais de venda automática de bebidas quentes
4º	RFM	Renda Fixa Mensal	Maior valor apresentado na RFM para as máquinas combinadas - bebidas quentes, bebidas frias e produtos sólidos
5º	PRVCP	Percentagem Renda Variável Consumo Privado	Maior percentagem apresentada de Renda Variável Consumo Privado para as máquinas combinadas - bebidas quentes, bebidas frias e produtos sólidos
6º	PRVCPU	Percentagem Renda Variável Consumo Público	Maior percentagem apresentada de Renda Variável Consumo Público para as máquinas combinadas - bebidas quentes, bebidas frias e produtos sólidos
7º	RFM	Renda Fixa Mensal	Maior valor apresentado na RFM para as máquinas individuais de venda automática de bens alimentares (produtos sólidos)



8º	PRVCP	Percentagem Renda Variável Consumo Privado	Maior percentagem apresentada de Renda Variável Consumo Privado para as máquinas individuais de venda automática de bens alimentares (produtos sólidos)
9º	PRVCPU	Percentagem Renda Variável Consumo Público	Maior percentagem apresentada de Renda Variável Consumo Público para as máquinas individuais de venda automática de bens alimentares (produtos sólidos)
10º	RFM	Renda Fixa Mensal	Maior valor apresentado na RFM para as máquinas de snacks (produtos sólidos) e bebidas frias
11º	PRVCP	Percentagem Renda Variável Consumo Privado	Maior percentagem apresentada de Renda Variável Consumo Privado para as máquinas de snacks (produtos sólidos) e bebidas frias
12º	PRVCPU	Percentagem Renda Variável Consumo Público	Maior percentagem apresentada de Renda Variável Consumo Público para as máquinas de snacks (produtos sólidos) e bebidas frias
13º	RFM	Renda Fixa Mensal	Maior valor apresentado na RFM para as máquinas individuais de venda automática de bebidas frias
14º	PRVCP	Percentagem Renda Variável Consumo Privado	Maior percentagem apresentada de Renda Variável Consumo Privado para as máquinas individuais de venda automática de bebidas frias
15º	PRVCPU	Percentagem Renda Variável Consumo Público	Maior percentagem apresentada de Renda Variável Consumo Público para as máquinas individuais de venda automática de bebidas frias

7. Esgotados os ponderadores e caso o empate persista, proceder-se-á em última instância ao sorteio, a desenrolar presencialmente, sendo os concorrentes notificados para a sua realização dois dias úteis prévios ao mesmo, através da plataforma eletrónica de contratação [www.comprasnasaude.pt](http://www.comprasnasaude.pt).

#### **Artigo 21.º Decisão e Adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o(s) adjudicatário(s) para:
  - a) Apresentar todos os documentos de habilitação de acordo com o artigo 77.º do CCP;
  - b) Confirmar no prazo que lhe for determinado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos e condições da proposta adjudicada



## Capítulo VI - Habilitação

### Artigo 22.º Documentos de Habilitação

No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da decisão referida no artigo anterior, o adjudicatário deve, através da plataforma eletrónica [www.comprasnasaude.pt](http://www.comprasnasaude.pt), apresentar:

- a) Declaração referida na alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conforme Anexo II ao presente programa de concurso;
- b) Documentos de habilitação referidos na alínea b) do nº 1 do artigo 81.º do CCP;
- c) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo não superior a 5 (cinco) dias.
- d) O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário/cocontratante formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.

### Artigo 23.º Causas de não adjudicação

Não haverá lugar à adjudicação quando se verifique uma das causas previstas no art.79º do CCP.

## Capítulo VII - Contratos

### Artigo 24.º Aceitação da Minuta do Contrato

A minuta de contrato é enviada ao adjudicatário, para aceitação, juntamente com a notificação de adjudicação.

### Artigo 25.º Reclamações da Minuta

1. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao reclamante a sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi rejeitada.

**Artigo 26.º      Outorga do Contrato**

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
  - a. Decorridos 10 dias da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
  - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
  - c. Confirmados os compromissos por terceiras entidades, se for o caso.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e local da outorga do Contrato.

**Artigo 27.º      Despesas e Encargos**

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

**Capítulo VIII - Disposições finais****Artigo 28.º      Entrada em vigor e divulgação dos Acordos Quadro**

1. O Acordo-quadro entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação nos sítios da internet: [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt) e <http://spms.min-saude.pt/>.
2. A divulgação do acordo-quadro é feita pela SPMS através dos sítios da internet: [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt) e <http://spms.min-saude.pt/>.
3. Todas as alterações às condições iniciais dos contratos efetuadas através de aditamentos serão divulgadas nos sítios da internet: [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt) e <http://spms.min-saude.pt/>.

**Artigo 29.º      Prazos**

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

**Artigo 30.º      Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados**

Em caso de seleção, todos os membros do agrupamento selecionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do acordo-quadro, na modalidade de consórcio externo.

**Artigo 31.º      Falsidade de Documentos e de Declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso,



## **Artigo 32.º      Legislação Aplicável**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual.

**Anexo I – Modelo de Declaração**

[a que se refere a alínea a) do art. 8.º]

[●] [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de [●] [gerente/administrador/procurador/representante comum] de [●] [1][firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento candidato, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do CONTRATO a celebrar na sequência do procedimento de Procedimento Público n.º UAQT2021023, destinado à Celebração de um Acordo Quadro para a **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA (VENDING) NA ÁREA DA SAÚDE**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

[●] [Local] e [●] [data].

[Assinatura(s)]

**Anexo II – Modelo de Declaração**

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do Artigo 81º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante informa que os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, encontram-se disponibilizados para consulta, no Catálogo de Compras Públicas da Saúde, [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt). (3)".

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como candidato ou como membro de agrupamento candidato ou candidato, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o candidato ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ‘a sua representada’.
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o candidato ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ‘a sua representada’.
- (5) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57º.

### Anexo III – Modelo de Resposta (atributos da proposta)

*(ficheiro disponível em excel)*